DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.218 Quinta-feira, 19 de Abril de 2018

Política de Mobilidade apresentada na Câmara

Semob esclarece dúvidas de vereadores sobre o projeto do Executivo

Foto: Valdemiro Lopes



Com o objetivo de sanar questionamentos dos vereadores sobre o Projeto de Lei nº 79/2018, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, o secretário de Mobilidade Urbana, Fábio Mota, esteve na Câmara na tarde de terça-feira (17), acompanhado do diretor de Planejamento de Transporte da Semob, Eduardo Leite. Segundo o presidente Leo Prates (DM), a matéria será votada em junho.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Téo Senna comemora novas praças e quadras no Resgate

Prefeito ACM Neto destacou a trajetória do vereador no bairro

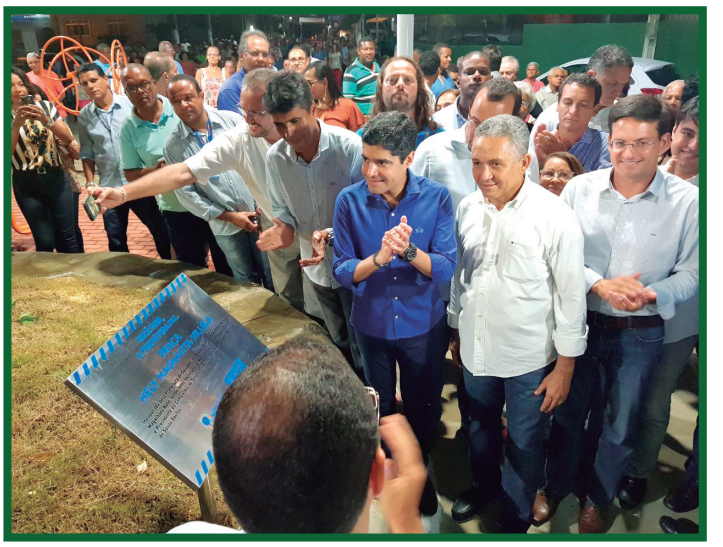
O vereador Téo Senna (PHS) comemorou, na noite de segunda-feira (16), a entrega das praças Juracyr Rubens da Silva, na Rua Bem-te-vís, e Hely Magnavita Vilela, no final de linha do bairro Resgate, além das quadras de esportes do Vale do Sol, da Rua 2 e da Rua 9. O pedido foi feito pelo legislador, que vem acompanhando o crescimento do bairro e incentivando o esporte e lazer para os moradores.

Fotos: Assessoria do vereador



"Não tenho palavras para descrever a alegria desse dia. O Resgate é um bairro que mora em meu coração, os meus filhos e netos moram aqui. A prefeitura tem prestado um excelente trabalho a toda cidade e essa é mais uma conquista para todos os moradores daqui", afirmou Téo Senna.

Na ocasião, o prefeito ACM Neto exaltou a atuação do vereador e falou sobre a dedicação ao bairro: "Mesmo quando estava sem mandato, Téo Senna não se distanciou de suas bases e não parou de trabalhar um dia sequer. Com a luta dele e confiança de seus eleitores, ele voltou à Câmara e hoje é um dos mais experientes e competentes vereadores dessa cidade. Ele é morador da região (Resgate) há 35 anos e está aqui vivendo o dia-a-dia da comunidade. Se estamos inaugurando duas praças e três quadras poliesportivas, é graças ao trabalho, prestígio e empenho de Téo".



O vereador aproveitou a ocasião e pediu ao prefeito a melhoria no transporte municipal do bairro. ACM Neto entrou imediatamente em contato com o secretário de Mobilidade, Fábio Mota: "Quando tem um problema não espero um dia, um mês ou um ano para resolver. Já liguei para o secretário, que marcou uma audiência pública com Téo e com a comunidade para adotar as providências e garantir mais conforto e qualidade no transporte público para quem mora no Resgate".

Dentre as autoridades, estiveram presentes: o secretário municipal de Trabalho, Esporte e Lazer, Geraldo Júnior; o coordenador da Prefeitura-bairro Cabula, Miguel Menezes; o gerente regional de Educação, Wanete Carvalho; os deputados estaduais Sidelvan Nóbrega (PSC), Pablo Barrozo (DEM), além de vereadores, ex-vereadores e lideranças comunitárias.

APARTE

Carballal homenageado

O vereador Henrique Carballal (PV), líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, será condecorado com a Medalha Exército Brasileiro, nesta quinta-feira (19), às 9h, no 19º Batalhão de Caçadores, no bairro do Cabula. A homenagem faz parte da cerimônia comemorativa ao Dia do Exército.

Curtinhas

Oficinas digitais

Uma nova etapa das oficinas do Iteia foi iniciada nesta quarta-feira (18) no Centro de Cultura da Câmara. O módulo "Acervos Digitais e Sustentabilidade Cultural" terá continuidade com módulos avançados, que têm como objetivo o uso das tecnologias sociais para o desenvolvimento de propostas colaborativas na área cultural.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Semob apresenta Política de Mobilidade Urbana Sustentável

Segundo o presidente Leo Prates, projeto será votado na Câmara Municipal em junho

Fotos: Valdemiro Lopes



As diretrizes do Projeto de Lei nº 79/2018, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, foram apresentadas à Câmara pelo secretário de Mobilidade Urbana, Fábio Mota, na tarde de terça-feira (17). A explanação, que contou com a presença de diversos vereadores, aconteceu no Salão Nobre.

Segundo destacou o presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), o objetivo do debate foi dar conhecimento aos vereadores sobre a matéria, que será votada em plenário dia 18 de junho.

Conforme Mota e o diretor de Planejamento de Transporte da Semob, Eduardo Leite, a proposição representa o "marco regulador" da mobilidade municipal. Durante a explanação, eles ressaltaram que o projeto visa aliar o transporte urbano ao desenvolvimento social e econômico da cidade.





O PL também engloba o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador (PlanMob). A empresa que venceu a licitação para o desenvolvimento do plano foi o consórcio a TTC/Oficina, que apresentou melhor proposta técnica e menor valor (R$2,9 milhões).

O vereador Felipe Lucas (MDB) parabenizou a apresentação e salientou que os benefícios com a fluidez do tráfego serão diversos para a população. Já a vereadora Marta Rodrigues (PT), líder da Oposição, e os vereadores Sílvio Humberto (PSB) e Hilton Coelho (PSOL) cobraram aprofundamento do debate.

Fábio Mota rebateu a observação e afirmou que "o Plano de Mobilidade de Salvador é marcado pelo maior número de debates no Brasil".

Além dos vereadores citados, participaram da atividade Vado Malassombrado (DEM), Henrique Carballal (PV), Kiki Bispo (PTB), Odiosvaldo Vigas (PDT), Tiago Correia e Cezar Leite, do PSDB, Teo Senna (PHS) e Hélio Ferreira (PCdoB), presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.



Presidente da Câmara recebe vereadores de Eunápolis

Arthur Dapé e Daniel Queiroz elogiaram a interação entre Legislativo e Executivo em Salvador

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), recebeu os vereadores de Eunápolis, Arthur Dapé (DEM) e Daniel Queiroz (PR), além do assessor do vereador Gildair Almeida (PP), Leonydas Araújo, na Sala da Presidência, na tarde de terça-feira (17). Os vereadores trocaram informações sobre ações realizadas pelas câmaras que representam.

Os vereadores de Eunápolis também presenciaram a apresentação do secretário municipal de Mobilidade, Fábio Mota, do projeto de lei, de autoria do Executivo, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em tramitação na Casa.

Foto: Valdemiro Lopes



Daniel Queiroz, Leo Prates e Arthur Dapé

Arthur Dapé elogiou a interação entre vereadores e secretários municipais soteropolitanos e pediu que fosse disponibilizada uma cópia do Plano Municipal de Mobilidade. “Precisamos de um projeto como esse para Eunápolis. Achei muito positivo também o contato entre os legisladores e gestores. Também necessitamos aperfeiçoar esta relação com o Poder Executivo no nosso município”, afirmou.

O presidente da Câmara também ressaltou a importância da troca de experiência entre vereadores dos mais diversos municípios da Bahia. “É essencial para o aprimoramento das casas legislativas que representamos”, pontuou Leo Prates.

Projeto impede descontinuidade de política pública na mudança de gestão

Proposição do vereador Igor Kannário visa impedir a interrupção de ações de governo

A descontinuidade das ações de governo que beneficiam a população menos assistida pode ser impedida por legislação. O vereador Igor Kannário (PHS) apresentou na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 122/2018, com esse objetivo, deixando claro que políticas públicas já implementadas em Salvador não poderão ser interrompidas sem um embasamento legal.

Para justificar a importância da proposta, o vereador cita o exemplo de sucesso de matéria semelhante que virou lei no Rio de Janeiro. “Foi muito comemorada pelos cidadãos de lá porque a interrupção de políticas públicas em áreas sensíveis, a exemplo de saúde e educação, causa prejuízos muito grandes a toda a sociedade”, exemplificou Kannário.

O vereador ainda salientou que o projeto está em total consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e amparada na Constituição Federal. “Tem como objetivo fundamental erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, razão por que esta proposição assegura a continuidade das políticas públicas independente do governo”, completou.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Igor Kannário

De acordo com o projeto de lei apresentado por Igor Kannário, serão vedados, após a sanção da lei, início de construção de obra semelhante à outra de mesma natureza e especificações, em detrimento da que esteja em desenvolvimento; alteração pura e simples de nome de programa ou projeto do governo, cujas ações desenvolvidas ou em desenvolvimento apresentem as mesmas características; mudanças de metas, salvo nos casos em que se queira ampliar ou reduzir o prazo de execução para atendimento às áreas da saúde e educação.

Campanha “Leia e Leve” acontece nesta quinta-feira (19)

Iniciativa da Biblioteca Vereador Manuel Querino possibilita a aquisição de livros

A Biblioteca Vereador Manuel Querino lança nova edição da campanha “Leia e Leve”, nesta quinta-feira (19). Com a iniciativa, os servidores da Câmara poderão levar para casa exemplares de três livros expostos na estante montada dentro do espaço localizado no foyer do Centro de Cultura.

De acordo com a coordenadora Karine Estêves, “o objetivo da campanha é democratizar o conhecimento e, de modo geral, ampliar o exercício da cidadania”.

A Biblioteca Vereador Manuel Querino está disponibilizando obras jurídicas doadas pela Faculdade Bahiana de Direito, sobre Direito Tributário e Administrativo, além de outros títulos.

Caso o leitor queira pegar mais de três exemplares, basta colocar o nome numa lista e esperar até o término da campanha.

Luiz da Cabrália será homenageado pela Câmara

Empresário nascido em Vitória da Conquista receberá o Título de Cidadão de Salvador

O empresário e empreendedor da região Centro Sul da Bahia, José Luiz Santos, conhecido como Luiz da Cabrália, vai receber da Câmara Municipal, em sessão solene nesta sexta-feira (20), às 17h, o título de Cidadão de Salvador. A iniciativa da homenagem, que acontecerá no Plenário Cosme de Farias, é do vereador Paulo Magalhães Júnior (PV).

"Esta sessão é para retribuir o empreendedorismo de Luiz da Cabrália. Ele representa a força de trabalho e o empreendedorismo do Centro Sul da Bahia, que agora está trazendo emprego e renda para a cidade de Salvador", declarou Paulo Magalhães Júnior.

Luiz da Cabrália nasceu na cidade de Vitória da Conquista no ano de 1953. É pai de duas filhas e também empresário do ramo da construção civil, agricultura e faturização. O homenageado se tornou órfão de pai aos quatro anos de idade. Para sobreviver, começou a trabalhar aos seis anos de idade vendendo tempero verde e bolas de fumo numa feira local.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Paulo Magalhães Júnior

Na juventude, conseguiu um ofício como aprendiz na loja de construção Comac. Luiz da Cabrália conseguiu se destacar profissionalmente devido à facilidade em fazer contas e pela visão de futuro. Consequentemente, cresceu na empresa e se tornou braço direito do proprietário da loja.

No final da década de 70, se mudou para a cidade de Eunápolis onde abriu o Cabrália Pneus e instituiu o programa "Turnão de 24h" para a troca e a reforma de pneus de veículos. Por meio de seus ofícios, ajudou na emancipação daquela região, no final da década de 80.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de abril de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 99/18

Denomina de Le Parc, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24209, que faz parte do Le Parc Residential Resort, tem início na Avenida Luiz Viana, codlog nº 04923, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 564.393,840, Y – 8.569.669,110, e finais X – 564.274,120, Y – 8.569.292,020, Folha Sicad 142.330, passa a ser denominado Rua Le Parc.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Le Parc Residential Resort, para seguir padrão de nomenclatura da referida localidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 100/18

Denomina de Salgueiro, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24334, que tem início na Av. Professor Pinto de Aguiar, codlog nº 03594, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 564.289,750, Y – 8.568.074,960, e finais X – 564.601,680, Y – 8.568.555,410, Folha Sicad 142.440, passa a ser denominado Rua Salgueiro.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Loteamento Greenville, para seguir padrão de nomenclatura do referido Loteamento.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 101/18

Denomina de Quinta da Glória um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 20022, que tem início na Rua São Francisco de Assis, codlog nº 09268, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 569.742,050, Y – 8.576.566,160, e finais X – 569.482,950, Y – 8.576.357,470, Folha Sicad 123.350, passa a ser denominado Rua Quinta da Glória.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Parque São Paulo / Residencial Quinta da Glória, para seguir padrão de nomenclatura da referida localidade.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 102/18

Denomina de Clarissa, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24472, que tem início na Rua Maria Cora, codlog nº 24468, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.132,920, Y – 8.578.992,110, e finais X – 560.104,270, Y – 8.579.066,400, Folha Sicad 123.260, passa a ser denominado Rua Clarissa.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Residencial Lagoa da Paixão – Setor 04, para seguir padrão de nomenclatura do referido Residencial.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 103/18

Denomina de Clara dos Anjos, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24469, que tem início na Rua Morada da Lagoa, codlog nº 23526 , e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.133,570, Y – 8.578.803,620, e finais X – 560.053,920, Y – 8.579.017,160, Folha Sicad 123.430, passa a ser denominado Rua Clara dos Anjos.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Residencial Lagoa da Paixão – Setor 04, para seguir padrão de nomenclatura do referido Residencial.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
Leo Prates

PROJETO DE LEI Nº 104/18

Denomina de Maria Cora, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24468, que tem início na Rua Morada da Lagoa, codlog nº 23526 , e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.159,770, Y – 8.578.792,440, e finais X – 559.994,510, Y – 8.578.938,720, Folha Sicad 124.260, passa a ser denominado Rua Maria Cora.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Residencial Lagoa da Paixão – Setor 04, para seguir padrão de nomenclatura do referido Residencial.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 105/18

Denomina de Inocência, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24470, que tem início na Rua Maria Cora, codlog nº 24468, e termina na Rua Clara dos Anjos, codlog nº 24469, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.201,290, Y – 8.578.854,640, e finais X – 560.095,810., Y – 8.578.908,580, Folha Sicad 123.430, passa a ser denominado Rua Inocência.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Residencial Lagoa da Paixão – Setor 04, para seguir padrão de nomenclatura do referido Residencial.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº106/18

Denomina de Lucíola, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24471, que tem início na Rua Clara dos Anjos, codlog nº 24469, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.103,640, Y – 8.578.888,270, e finais X – 559.973,660, Y – 8.578.881,080, Folha Sicad 123.430, passa a ser denominado Rua Lucíola.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Residencial Lagoa da Paixão – Setor 04, para seguir padrão de nomenclatura do referido Residencial.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 107/18

Denomina de Le Champ, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24210, que faz parte do Le Parc Residential Resort, tem início na Rua Le Parc, codlog nº 24209, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 564.421,780, Y – 8.569.523,230, e finais X – 564.394,380, Y – 8.569.318,520, Folha Sicad 142.330, passa a ser denominado Rua Le Champ.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Le Parc Residential Resort, para seguir padrão de nomenclatura do referido Residencial.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 108/18

Denomina de Aveiro, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24475, que tem início na Rua Morada da Lagoa, codlog nº 23526, e termina na Rua Morada da Lagoa, codlog nº 23526, cujas coordenadas UTM DATUM SAD

69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.430,470, Y – 8.578.770,360, e finais X – 560.538,130, Y – 8.578.770,200, Folha Sicad 123.430, passa a ser denominado Rua Aveiro.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Residencial Lagoa da Paixão – Setor 01, para seguir padrão de nomenclatura do referido Residencial.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 109/18

Denomina de Evora, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24476, que tem início na Rua Morada da Lagoa, codlog nº 23526, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.483,910, Y – 8.578.743,340, e finais X – 560.515,060, Y – 8.578.832,810, Folha Sicad 123.430, passa a ser denominado Rua Evora.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Residencial Lagoa da Paixão – Setor 01, para seguir padrão de nomenclatura do referido Residencial.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 110/18

Denomina de Quinta da Serra, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24322, que tem início na Rua Quinta da Glória, codlog nº 20022, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 569.519,720, Y – 8.576.432,530, e finais X – 569.663,280, Y – 8.576.396,530, Folha Sicad 125.350, passa a ser denominado Rua Quinta da Serra.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Residencial Quinta da Glória, para seguir padrão de nomenclatura do referido Residencial.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 111/18

Denomina de Quinta da Colina, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24321, que tem início na Rua Quinta da Glória, codlog nº 20022, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 569.546,020, Y – 8.576.485,050, e finais X – 569.655,690, Y – 8.576.456,420 Folha Sicad 125.350, passa a ser denominado Rua Quinta da Colina.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Residencial Quinta da Glória, para seguir padrão de nomenclatura do referido Residencial.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 112/18

Denomina de Quinta de Boa Vista, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24320, que tem início na Rua Quinta da Glória, codlog nº 20022, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 569.572,150, Y – 8.576.537,010, e finais X – 569.650,890, Y – 8.576.511,670 Folha Sicad 125.350, passa a ser denominado Rua Quinta de Boa Vista.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Residencial Quinta da Glória, para seguir padrão de nomenclatura do referido Residencial.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 113/18

Denomina de Canela, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24339, que tem início na Rua Ingá, codlog nº 24337, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 565.408,250, Y – 8.568.394,260, e finais X – 565.389,000, Y – 8.568.611,690, Folha Sicad 142.410, passa a ser denominado Rua Canela.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Loteamento Greenville, para seguir padrão de nomenclatura do referido Loteamento.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 114/18

Denomina de Ingá, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24337, que tem início na Rua Luiz Gonzaga, codlog nº 24359, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 565.780,470, Y – 8.568.451,780, e finais X – 565.200,410, Y – 8.568.400,800, Folha Sicad 142.450, passa a ser denominado Rua Ingá.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Loteamento Greenville, para seguir padrão de nomenclatura do referido Loteamento.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 115/18

Denomina de Embira, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24336, que tem início na Rua Salgueiro, codlog nº 24334, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 564.432,870, Y – 8.568.218,670, e finais X – 564.556,970, Y – 8.568.139,640, Folha Sicad 142.440, passa a ser denominado Rua Embira.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Loteamento Greenville, para seguir padrão de nomenclatura do referido Loteamento.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 116/18

Denomina de Camará, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24338, que tem início na Rua Ingá, codlog nº 24337, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 565.594,520, Y – 8.568.476,270, e finais X – 565.655,890, Y – 8.568.644,490, Folha Sicad 142.420, passa a ser denominado Rua Camará.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Loteamento Greenville, para seguir padrão de nomenclatura do referido Loteamento.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 117/18

Denomina de Acapu, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24335, que tem início na Rua Salgueiro, codlog nº 24334, e termina na Avenida Ibirapitanga, codlog nº 05051, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 564.377,540, Y – 8.568.106,820, e finais X – 564.801,480, Y – 8.568.209,680, Folha Sicad 142.440, passa a ser denominado Rua Acapu.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Loteamento Greenville, para seguir padrão de nomenclatura do referido Loteamento.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 118/18

Denomina de Flor do Campo, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24110, que faz parte do Conjunto Residencial Belo Jardim, tem início na Rua Belo Jardim, codlog nº 24109, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 564.275,050, Y – 8.571.649,580, e finais X – 564.263,110, Y – 8.571.594,400, Folha Sicad 142.240, passa a ser denominado Rua Flor do Campo.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Conjunto Residencial Belo Jardim, para seguir padrão de nomenclatura do referido Conjunto.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 119/18

Denomina de Belo Jardim, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24109, que faz parte do Conjunto Residencial Belo Jardim, tem início na Avenida Aliomar Baleeiro, codlog nº 00578, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 564.143,800, Y – 8.571.779,330, e finais X – 564.269,570, Y – 8.571.526,970, Folha Sicad 142.240, passa a ser denominado Rua Belo Jardim.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Conjunto Residencial Belo Jardim, para seguir padrão de nomenclatura do referido Conjunto.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 120/18

Denomina de Flor de Lótus, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24112, que faz parte do Conjunto Residencial Belo Jardim, tem início na Rua Flor do Serrado, codlog nº 24111, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 564.141,460, Y – 8.571.714,770, e finais X – 564.034,330, Y – 8.571.718,640, Folha Sicad 142.240, passa a ser denominado Rua Flor de Lótus.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Conjunto Residencial Belo Jardim, para seguir padrão de nomenclatura do referido Conjunto.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 121/18

Denomina de Flor do Serrado, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº. 24111, que faz parte do Conjunto Residencial Belo Jardim, tem início na Rua Belo Jardim, codlog nº 24109, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 564.155,340, Y – 8.571.759,940, e finais X – 564.102,730, Y – 8.571.618,280, Folha Sicad 142.240, passa a ser denominado Rua Flor do Serrado.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Através de solicitação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), uma vez que o Logradouro se localiza no Conjunto Residencial Belo Jardim, para seguir padrão de nomenclatura do referido Conjunto.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 122/18

Institui medidas que coíbam a interrupção de políticas públicas em fase de implementação, sem justificativa legal, com vistas à responsabilidade administrativa na Administração Pública do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNCIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a interrupção de programas, projetos ou ações administrativas, cuja implementação esteja em curso por ocasião de mudança de gestão ou de comando da Chefia de Governo do Município de Salvador.
Parágrafo único. Excetuam-se os casos em que:
I - haja parecer de auditor independente, que revele descumprimento das metas e objetivos, ou desvio de finalidade;
II - haja manifestação de Comissão temática pertinente da Câmara Municipal aprovada pelo Plenário;
III - haja o mero aperfeiçoamento do programa, projeto ou ação, para melhor cumprimento da finalidade para a qual foi criado.
Art. 2º. Para fins desta Lei, é vedado ainda:
I - início de construção de obra semelhante à outra de mesma natureza e especificações, em detrimento da que esteja em desenvolvimento;
II - alteração pura e simples de nome de programa ou projeto do governo, cujas ações desenvolvidas ou em desenvolvimento apresentem as mesmas características e especificidades das que se pretenda implantar;
III - alteração de metas, salvo nos casos em que se queira ampliá-las ou reduzir-lhes o prazo de execução, para atendimento às áreas da saúde e educação.
Art. 3º Fica a Administração Direta e indireta obrigada a divulgar, bimestralmente, nos seus sítios, as metas e o número de beneficiários dos seus programas, projetos e ações, consoante as disposições da Lei 8.460, de 23 de agosto de 2013.
Art. 4º O descumprimento dos dispositivos fixados nesta Lei sujeita a autoridade competente às penalidades previstas na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

A descontinuidade de ações e programas de governo que beneficiam a população menos assistida pode se tornar uma grave violação aos direitos das pessoas. Por isso, o Projeto de Lei apresentado a esta Casa Legislativa tem o propósito de impedir a interrupção de políticas públicas já implementadas por um governo, em decorrência da mudança da gestão.

No Estado do Rio de Janeiro, Lei de mesmo teor foi sancionada e comemorada pelos cidadãos, haja vista importância para coibir a interrupção de políticas públicas em áreas sensíveis, a exemplo de saúde e educação, a ponto de prejudicar toda uma comunidade que mais precisa do Poder Público.
Vale salientar que esta Lei está em total consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, está amparada na Constituição Federal, que tem como objetivo fundamental erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, razão por que esta proposição assegura a continuidade das políticas públicas independente do governo, tornando-se, portanto, uma política de Estado.
Assim, apresentamos aos nobres edis o presente Projeto de Lei para que seja aprovado, representado um importante instrumento para coibir a interrupção de programas, projetos ou ações administrativas, cuja implementação esteja em curso por ocasião de mudança de gestão ou de comando da Chefia de Governo do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/18

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Roberto dos Santos Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Thomé de Souza ao Sr. Roberto dos Santos Ferreira.
Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a Medalha Thomé de Souza que será entregue em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

1. DADOS PESSOAIS
Data de Nascimento: 05/06/1963
Estado Civil: Casado
Naturalidade: Soteropolitano
Endereço: Rua Elisio Mesquita, nº 500, Rua Nova de Pirajá
Bairro: Pirajá - Cidade: Salvador
e-mail: robertooleao@hotmail.com

2. TRABALHOS SOCIAIS
Criou a disciplina militar do Colégio Casa Pia Órgãos de São Joaquim;
Palestrante com o tema Drogas e Violência;
Autor de uma Peça Teatral baseada na palestra sobre um garoto que sonhava ser médico e se enveredou pela vida do crime e das drogas e depois, Ele saiu das drogas com a ajuda de Deus e realizou o seu sonho;
Mentor e criador do projeto Formando Campeões de área de risco e ensinando a disciplina militar, ética e cidadania;
Doação de alimentos aos necessitados nos bairros de Pirajá e adjacências bem como nos bairros da Sete Portas, Aquidabã, Roma e Mares;
Doação para LBV;
Luta junto ao Estado pela reforma dos postos médicos dos bairros de São Caetano e Pirajá;
Luta e busca tirar e aconselhar os jovens da minha comunidade do mundo das drogas realizando palestras.

3. ATIVIDADE
Criei a disciplina militar no Colégio Casa Pia Órgãos de São Joaquim, depois se transformou em um grande colégio com três unidades, São Joaquim, Pelourinho e Barbalho com aproximadamente 4000 alunos. Deixei pronto entre 2012 a 2013, e fui realizar outros trabalhos sociais.
Comecei o projeto de doação nos bairro de Pirajá e São Caetano em 2011 e parei em 2015 dando início novamente em 2017 com parceria da Associação de Moradores do Loteamento Portal Pirajá.

4. MOMENTOS
DOAÇÕES DE CESTA BASICA














TRABALHO ESPORTIVO NO BAIRRO DE PIRAJÁ

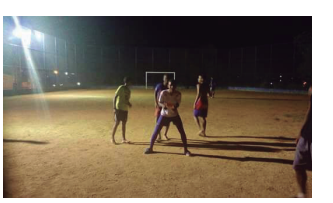











COLÉGIO








ALIMENTANDO MORADORES DE RUA



















Diante do exposto, proponho a esta casa a presente honraria a este ilustre cidadão, com relevantes serviços prestados a causa pública e ao povo baiano, esperando que, por certo, receba a unanimidade dos votos dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/18

Considerando o compromisso institucional da Administração Pública Municipal em promover a valorização do servidor municipal, proporcionando oportunidades, motivação e incentivos para os servidores e empregados da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas ou sociedade de economia mista do Município;
Considerando que as administrações antecessoras deixaram de contemplar entre os objetivos da Gestão, o devido comprometimento com a valorização do corpo funcional existente no Município;
Considerando o fato dos servidores públicos municipais, quando admitidos nos quadros da Administração Pública Municipal, não terem sido oportunizados quanto à escolha das funções que iriam exercer em seus respectivos órgãos, atrelado ao fato de que, com as extinções constantes de órgãos municipais, muitos deles se encontravam em desvio de função por falta de opção de enquadramento adequado;
Considerando ainda, o fato de alguns servidores públicos municipais exercerem suas funções em conformidade com as atribuições equivalentes às suas graduações, porém sem perceberem remuneração de nível superior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para que os servidores públicos (ativos) da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas ou sociedade de economia mista do Município, que foram admitidos antes da exigência do concurso público e que foram graduados em nível superior através do portal para a universidade disponibilizado pelo município sejam enquadrados nas suas respectivas graduações desde que as mesmas façam parte do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
TIAGO CORREIA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 17/18

Declara de utilidade pública municipal a Escola Comunitária São Francisco de Assis.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da Escola Comunitária São Francisco de Assis, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Escola Comunitária São Francisco de Assis é uma entidade precursora de caráter educacional, com finalidade de atender gratuitamente a todos que a ela se dirigem. Constituída como pessoa jurídica sem fins lucrativos, foi fundada em 22 de dezembro de 2011 para promover, apoiar e desenvolver atividades beneficentes.
A entidade consignada na epígrafe tem um papel imprescindível na assistência à população vulnerável, auxiliando e promovendo a educação, cultura e esportes dentre esses.
A Escola Comunitária São Francisco de Assis designa totalmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.
Destacamos a grande relevância da Escola Comunitária São Francisco de Assis para a cidade de Salvador, ao tempo que anexamos a documentação exigida pela legislação vigente, motivo pela qual espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação desse Requerimento.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 52/18

Apresento esta Moção de Pesar pelo falecimento do economista Paul Singer, um dos mais brilhantes intelectuais do seu tempo. Brasileiro nascido na Áustria, Singer faleceu nessa segunda-feira, 16 de abril de 2018, aos 86 anos, deixando uma contribuição imensa ao Brasil, país que o acolheu em 24 de março de 1940. "Lembro exatamente a data em que aportamos em Santos, no dia em que completei 8 anos. Minha família (fugida da Áustria anexada pela Alemanha de Hitler) estava tão extasiada por conseguir chegar que o único que se lembrou do meu aniversário fui eu mesmo", contou Singer, numa entrevista de anos atrás à Rádio Brasil Atual.
Singer ajudou a fundar o Partido dos Trabalhadores em 1980, contribuiu com a construção do programa econômico do partido em várias eleições, sendo secretário de Planejamento da Prefeitura de São Paulo, na época de Luíza Erundina, contribuiu com a criação da Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS), da Central Única dos Trabalhadores (CUT), em 1999, juntamente com a Unitrabalho, DIEESE, FASE e outras organizações. A ADS consolidou suas ações na promoção da economia solidária e no desenvolvimento sustentável para o fortalecimento e constituição de cooperativas e de empreendimentos coletivos solidários como um meio de gerar trabalho e renda. Foi Secretário Nacional de Economia Solidária de Lula e Dilma. De convicções socialistas declaradas, foi um dos primeiros militantes intelectuais do PT.
Paul Singer abordava a economia solidária como ferramenta de construção de um novo modelo econômico pautado pelo humanismo, a justiça social, a cooperação mútua e a solidariedade. A entendia como revolucionária, emancipadora e desalienadora. Dedicou anos de estudos para a formulação de projetos e encubar iniciativas nessa área. Com base nesses estudos diversos Projetos de Lei tramitaram no Brasil, a exemplo da Bahia que aprovou a política estadual, marco legal para o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários, fundamental para o combate à miséria, beneficiando milhares de famílias e inserindo o estado em outro patamar do desenvolvimento econômico. Também nesse sentido, inspirou a Indicação nº 6.250/2017, que "Indica ao Excelentíssimo Senhor prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, instituir a Política Municipal de Economia Popular Solidária em Salvador", aprovada em sessão plenária desta Câmara, realizada no dia 08 de fevereiro de 2017.
Paul Singer foi o tipo de intelectual que ultrapassou as barreiras da academia e colocou em prática tudo que aprendeu e ensinou. Por isso, e tudo mais que ele nos trouxe, o pesar por essa perda nesse momento de avanço de forças antidemocráticas. Agradecemos e aplaudimos a sua vida coerente e admirável, um exemplo para todos nós.

Dê-se ciência à:
Prof. Dr. André Vitor Singer

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.
MARTA RODRIGUES

ATA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2018.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TOINHO CAROLINO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 99 a 121/18 do vereador Leo Prates e 122/18 do vereador Igor Kannário; Projeto de Indicação n. 155/18 do vereador Tiago Correia; Projeto de Resolução n. 40/18 do vereador Paulo Câmara; Requerimento de Utilidade Pública n. 17/18 da vereadora Marta Rodrigues; Moção n. 52/18 da vereadora Marta Rodrigues; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votados e aprovados os Requerimentos n.s 107/18, 118/18 e 128/18. Foram também votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Ana Rita Tavares (11 de abril) e José Trindade (11 de abril). O senhor presidente informou a vinda do secretário municipal de Urbanismo e Transporte, Fábio Mota, às 16h, para uma apresentação aos vereadores sobre o Projeto da Política de Mobilidade, ocasião para a qual conclamou os edis a se fazerem presentes. No **Pinga-Fogo**, a vereadora Marta Rodrigues lamentou o falecimento da cantora, compositora e sambista Dona Ivone Lara. Lamentou também o falecimento do economista Paul Singer, fundador do PT, sobre cujas qualidades como acadêmico e teórico expôs, destacando o matiz social de suas ideias. Historiou a trajetória do economista, bem como sua colaboração para o trabalho político do PT. Em comunicação inadiável, o vereador Alfredo Mangueira registrou os 100 anos da Escola Municipal Abrigo Filhos do Povo, da qual foi aluno e a qual elogiou. O vereador Hilton Coelho contou sobre reunião aberta entre comissões, a qual elogiou pelo debate sobre os conselhos tutelares, os quais haviam trazido suas questões à Casa. A respeito desses órgãos, disse haver situações que contrariam a lei, dando como exemplo o Plano de Educação aprovado na Casa e descumprido, e as creches comunitárias que não recebiam recursos federais. Informou que se decidiu por, pelo menos, duas audiências para se tratar dessas questões. O senhor presidente observou que: a realização de audiências públicas deve ser objeto de votação nas comissões; elas ainda não haviam recebido ofícios relativos às audiências sobre a Lei Orgânica do Município (LOM); e o prazo para tanto se esgotaria em breve. O vereador Cezar Leite afirmou que o PT costumava atacar a classe médica e refutou informação, do secretário de Saúde do Estado, de que pediatras receberiam 30 mil reais como remuneração. Expôs que não havia pessoal suficiente, no Estado, para atender à demanda em pediatria; contestou a afirmação, da Secretaria estadual, de que ela não deixava médicos em sobreaviso; e expôs outros detalhes, que também contestou. Pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues solicitou a retirada de adjetivação reputada ofensiva ao secretário de Saúde. A vereadora Aladilce Souza considerou crítico o momento em que se lutava contra a prisão do ex-Presidente Lula. Comentou sobre a visita do secretário Fábio Mota, dizendo que a Cidade vivia um risco em razão de tapumes subitamente postos para a obra do Bus Rapid Transit (BRT), medida que atribuiu a disputa eleitoral por parte da Prefeitura. Observou que o prefeito nunca elaborou um plano-diretor de mobilidade e, no momento, agia desse modo, promovendo uma ação que retiraria mais de 500 árvores para a instalação de um modal que considerou ineficiente. Defendeu uma integração conscienciosa dos modais; disse que pediria explicações, nesse sentido, ao secretário Fábio Mota; e mencionou que especialistas tinham opinião contrária ao BRT. Concluiu elogiando a figura de Paul Singer. O vereador Henrique Carballal associou-se sobre a perda do intelectual Paul Singer, contando ter estudado suas ideias. Convidou os colegas para a cerimônia na qual receberia medalha do Exército Brasileiro, na próxima quinta-feira, no 19º Batalhão de Caçadores (19º BC). Convidou também para o encontro com o secretário Fábio Mota e disse estranhar o posicionamento da vereadora Aladilce Souza, já que se fazia o debate sobre o qual havia acordo, inclusive, com a líder de Oposição, vereadora Marta Rodrigues. Considerou que essa postura se devia a uma oposição sistemática que era orientada pelo governador do Estado e afirmou que essa crítica omitia que a Camargo Correia, empresa associada a corrupção, era responsável pelo Metrô construído pelo Governo do Estado. Defendeu o projeto do BRT, colocando-se à disposição para discuti-lo e receber propostas a respeito. O vereador Luiz Carlos Suíca lamentou o falecimento de Paul Singer. Disse que a bancada do Prefeito tinha o costume de pedir verificação de *quórum*, numa tentativa de dificultar o debate sério, e afirmou que a corrupção estava em todos os partidos. Disse que o ex-Presidente Lula foi preso injustamente e que o Supremo Tribunal Federal (STF) impediu a transmissão do julgamento sobre o senador Aécio Neves. Lembrou que, na presente data, o impedimento da ex-Presidente Dilma Rousseff completava 2 anos e o massacre de Eldorado dos Carajás, no qual foram assassinados 19 trabalhadores sem-terra, completava 20 anos. Em comunicação inadiável, o vereador Odiosvaldo Vigas também registrou pesar pelos falecimentos do economista Paul Singer e da sambista Ivone Lara, cujas importâncias destacou. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo elogiou o vereador Luiz Carlos Suíca e rejeitou a invasão da TV Bahia pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), afirmando ser inaceitável a quebra da ordem e da legalidade. O senhor presidente afirmou sua defesa da democracia e o respeito às opiniões divergentes na Casa, dizendo que não admitiria ofensa a isso. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto destacou a importância de Ivone Lara por seu trabalho através da arte. Também destacou a obra de Paul Singer, sobretudo por desvelar as questões ocultas na ideia do "Milagre Brasileiro" dos anos 1970, e contou sobre livro dele que leu. Nada mais havendo, e em cumprimento a Acordo relativo à visita do secretário municipal Fábio Mota, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registro do vereador Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
IREUDA SILVA	16 e 17/04/2018	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MAURÍCIO TRINDADE	17/04/2018	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
RICARDO ALMEIDA	17/04/2018	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
SIDNINHO	23/04 a 31/08/2018	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	11/2017
PROCESSO:	557/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão eletrônico nº 019/2016
CONTRATADA:	NOGUEIRA & DANTAS EIRELI- ME
CNPJ:	06.913.777/0001-23
PARECER JURÍDICO:	117/2018
OBJETO:	O objeto do presente Termo Aditivo consiste em atualizar o nome empresarial e endereço da empresa contratada, conforme última TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EIRELI DA EMPRESA NOGUEIRA & DANTAS LTDA – ME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.248900 e 01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
BASE LEGAL:	Informações exaradas do Processo/CMSn° 557/2018.
DATA DA ASSINATURA:	19/04/2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Lúcia Maria Batista De Souza-Contratada Matheus Caíque B. Nascimento-Testemunha Israel Pedro D. De Souza- Testemunha

***RETIFICAÇÃO**

No resumo do **DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO** AO CONTRATO CMS **Nº 027/2007**, **JF PARTICIPACÕES LTDA.**, publicado no DOL Ano XXVII – N°. 5.213, de 12 de abril de 2018, página 7,

Onde se lê:

"12 de junho de 2018,"

Leia-se:

"12 de abril de 2018."

***RETIFICAÇÃO**

No resumo do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** AO CONTRATO CMS **Nº 034/2016**, **JF PARTICIPACÕES LTDA.**, publicado no DOL Ano XXVII – N°. 5.213, de 12 de abril de 2018, página 7,

Onde se lê:

"12 de junho de 2018,"

Leia-se:

"12 de abril de 2018."

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA RELATORA

PROJETO DE LEI Nº 491/2017

AUTORA – Rogéria Santos

RELATORA – Vereadora Aladilce Souza

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 491/2017, de autoria da vereadora Rogéria Santos que cria uma lei, que dispõe sobre "o Projeto Adote uma Rua no Município de Salvador".

O Projeto foi distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e da Lei Orgânica do Município de Salvador, na qual fui designada Relatora.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 09 de outubro de 2017, constatando que a proposição encontraria duplicidade com o Decreto Municipal nº 23.820, de 21 de março de 2013, porém, interposto Recurso evocando a teoria das normas, que apesar de apresentar erro material ao apontar o referido Projeto de Lei como Projeto de Indicação, devido ao seu conteúdo argumentativo, garantiu o ingresso da presente proposição no processo legislativo, o qual foi adunado às fls. 06, 07 e 08, dos autos.

Por fim, observa não haver qualquer reserva de competência do Poder Executivo Municipal quanto à matéria, nos termos do art. 46, da LOM, c/c arts. 172, § 1º, 188, do Regimento Interno.

É o relatório.

1

2. ANÁLISE

Conhecendo ao recurso supracitado no relatório, e tendo em vista que os vícios apontados no relatório do Setor de Análise e Pesquisa não são cabíveis, procedesse à análise do PL 491/2017 :

O projeto de lei de autoria da ilustre Vereadora pretende promover parcerias entre o ente público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de ruas do Município de Salvador, trazendo como contrapartida à iniciativa privada a possibilidade de cumprimento da sua função social perante o município, bem como a possibilidade de fazer publicidade na área adotada, além de divulgação junto à imprensa e em informes publicitários sobre a parceria envolvendo a área de objeto do convênio.

Fazendo a análise estritamente voltada para a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa observa-se que o presente projeto não fere a qualquer uma das esferas, pois o objeto constitucional é viável, a juridicidade também, mas para assegurar a boa técnica legislativa, deve-se observar a mudança proposta ao Artigo 1º para que este se configure nos moldes da LOM e também do Regimento Interno desta casa.

3. VOTO

Diante o acima exposto, e modificado o artigo 1º para a seguinte redação:

Art. 1º
Fica autorizado o município de Salvador a instituir parceria com entes privados, sem utilização de recursos públicos, para a manutenção, conservação e urbanização das ruas da cidade conforme previsto nesta lei.

opina esta Comissão pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 491/2017.

Sala das Comissões, 20 de março de 2017

Vereadora Aladilce Souza
Relatora

Recebido em 05.04.18

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI --- N.º 493/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR DUDA SANCHES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a fixação de placa informativa em academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos afins situados no Município de Salvador alertando acerca da necessidade de uso racional da água, e dá outras providências "

PARECER

O Projeto em análise não encontra similar nesta Casa nem Lei vigente abordando a importante matéria, podendo tramitar regularmente na CASA, especialmente nas Comissões de Finanças e Saúde para avaliarem tecnicamente sobre sanções aos infratores e a técnica propriamente dita dos efeitos do quanto proposto no usuário.

VOTO

Sob o aspecto jurídico, não havendo óbice, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 493/2017.

Sala da Comissões, em 12 de março de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 26/03/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2018

AUTOR: Vereador Igor Kannário

EMENTA: "Denomina de ***Carlos Alberto Caó*** , um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 20/2018,** com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 20/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Rua "08 – Qd 07" – Castelo Branco – 2ª Etapa, logradouro nº 06913, que tem início na Rua "07 – Qd 07" – Castelo Branco – 2ª Etapa, codlog nº 08196, e termina nela mesma, codlog 06913, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 561.009,300, Y – 8.573.719,400 e

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR.
MAT. 6046

finais X – 560.972,200, Y – 8.573.876,560, Folha Sicad 132.430, passa a ser denominado ***Rua Carlos Alberto Caó.***

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2018

AUTOR DO PROJETO: Teo Senna

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados de saúde situados no Município de Salvador a exibir tabela de preços dos serviços prestados ao usuário, e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Teo Senna, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados de saúde situados no Município de Salvador a exibir tabela de preços dos serviços prestados ao usuário, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 96/2018.**

Sala das Comissões, 16 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 367/2017

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de **Mãe Aíce de Oxóssi,** um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 367/2017,** com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 367/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado ***Rua Mãe Aíce de Oxóssi*** *o logradouro público (codlog nº 23454), no bairro Moradas da Lagoa, cujas coordenadas geográficas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.064,130, Y – 8.579.785,100 e finais X – 560.047,170, Y – 8.579.816.700, com início Rua "D"*

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

– Jardim Valéria II (codlog nº 23314) e fim nela mesma (codlog nº 23454), respectivamente.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Aladilce Souza
Luiz Carlos Suica

Recebido em 16.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
MAT. 6026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI --- N.º 495/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR DUDA SANCHES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a fixação de placas em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos afins situados no Município de Salvador informando o número do disque direitos humanos, e dá outras providências"

PARECER

Muito importante e pertinente a proposta contida no PLE em análise e, diante da inexistência de legislação vigente ou Projeto em tramitação abordando o mesmo assunto, nem a legislação vigente estar sendo ferida com o mesmo, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 495/2017.

Sala da Comissões, em 12 de março de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 26/03/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI --- N.º 534/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR SILVIO HUMBERTO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Declara o Ofício das Baianas de Acarajé como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade de Salvador".

PARECER

Desde 2012 os ofícios das Baianas de Acarajé foram reconhecidos como Patrimônio Imaterial da Bahia e tiveram seu ofício incluso no livro de Registro e Modos de Fazer do IPHAC.

Devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal 12.175/1988 e portarias subsequentes que indicam inclusive a padronização e tabuleiro, zelando principalmente pela higiene e na preparação do alimento. Também no Livros dos Saberes do IPHAN o ofício das Baianas de Acarajé está registrado como Patrimônio Imaterial do Brasil, conforme Certidão datada de 21 de dezembro de 2004.

A proposta está, portanto, coerente e não fere a Legislação vigente nem fere a Constituição Pátria.

VOTO

Diante do exposto, por não ferir a legislação vigente opino PELA APROVAÇÃO do PLE 534/2017.

Sala da Comissões, em 09 de abril de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 542/2017

AUTOR: Vereador Igor Kannário

EMENTA: "Denomina de **Paulo Anunciação**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito). Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 542/2017,** com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 542/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica denominado **Rua** **Paulo Anunciação** o logradouro público (codlog nº 21912), no bairro Moradas da Lagoa, cujas coordenadas geográficas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.131,010, Y – 8.579.820,400 e finais X – 560.367,250, Y – 8.579.698,030 com início Rua "D" – Jardim Valéria II (codlog nº 23314) e Rua "A" – Jardim Valéria I (codlog nº 21928), respectivamente.*

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Aladilce Souza
Luiz Carlos Suica

Recebido em 16.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 578/2017

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de **Frans Krajcberg**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 578/2017,** com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 578/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica denominado **Praça Frans Krajberg** o logradouro público (codlog nº 24527), no bairro Moradas da Lagoa, cujas coordenadas geográficas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.153,400, Y – 8.579.831 e finais X – 560.161,200, Y – 8.579.822 com início na Rua "B" – Jardim Valéria I (codlog nº 21912) e final nela mesma (codlog nº 24527), respectivamente.*

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Aladilce Souza
Luiz Carlos Suica

Recebido em 16.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 601/2017

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de ***Hildete Lomanto Britto***, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 601/2017,** com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 601/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica denominado Rua **Hildete Lomanto Britto** o logradouro público (codlog nº 23314), no bairro Moradas da Lagoa, cujas coordenadas geográficas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 559.994,660, Y – 8.579.748,990 e finais X – 560.131,010, Y – 8.579.8220,400, com início na Rua "B" – Jardim Valéria II(codlog nº 21911) e Rua "B" – Jardim Valéria I (codlog nº 21912), respectivamente.*

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Aladilce Souza
Luiz Carlos Suica

Recebido em 16.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 19 de Abril de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ - BARISTA	Osvaldo Lyra e Mia Lopes visitam o Coco Bistrô para revelar os segredos da profissão de barista.
12h23	SOM NA CAIXA – THATI	Ouça hoje no Som na Caixa a cantora Thati, que se apresenta cantando a música “Não sei se te contei”, de sua autoria.
12h26	ADIVINHA ONDE É – FUNDACÃO CASA JORGE AMADO	A repórter Mia Lopes, em visita ao Pelourinho, apresenta a Fundação Casa de Jorge Amado.
12h50	EU INDICO – CALDO DE CANA	No programa, a repórter Tarsilla Alvarindo ouve uma indicação sobre esta saborosa bebida extraída da cana-de-açúcar.
12h53	NO SENSE – DICIONÁRIO DE BAIANÊS	O ator Paulo Prazeres e a repórter Liana Cardoso ensinam turistas a entender e falar o idioma “Baianês”.
13h16	EU ACHO –CRISE NA CONSTRUÇÃO	O repórter Osvaldo Lyra conversa com o empresário Wellington Santos sobre o momento de crise na construção civil.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? – LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
13h44	PÍLULAS DA HISTÓRIA – ELEVADOR LACERDA	Liana Cardoso conta a história do meio de transporte mais famoso da cidade de Salvador.
13h47	QUEM FAZ O QUÊ? – HOSPITAL DE BONECA	Conheça com a repórter Mia Lopes o Hospital de Bonecas, espaço voltado para o restauro de brinquedos.
14h10	PLUGADO – BRUNA BARRETO	Artista se apresenta no estúdio cantando a música “Mina”.
14h13	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HEMOBA	Confira a repórter Ayana Simões em visita à Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA).
14h37	EU INDICO – MERGULHO	Confira com a repórter Isabela Garrido a indicação desta boa atividade de submersão esportiva e de lazer.
14h40	ADIVINHA ONDE É – CÂMARA MUNICIPAL	No “Adivinha Onde É? ”, vamos mostrar a Câmara Municipal e um pouco da sua história.
15h03	PLUGADO – NISE FERREIRA	Em acústico de voz e violão artista interpreta a música “Trocando em Miúdos.
15h06	SEM PEGADA – ROMÂNTICO/DOMINADOR/CAFAJESTE	Em bate-papo a céu aberto no Solar do Unhão, a repórter Mia Lopes conversa com as jornalistas Lélia Dourado e Ana Paula sobre as diversas preferências femininas em relação ao comportamento dos homens.
15h30	EU INDICO – HIDRATAÇÃO	O repórter André Luís vai às ruas e confere essa dica preciosa para o verão.
15h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA	Na reportagem de Ticiane Bicelli vamos saber mais sobre como fazer doação de medula óssea.
15h56	PÍLULAS DA HISTÓRIA – CHAFARIZ TERREIRO DE JESUS	A repórter Tarsila Alvarindo conta a história que está por trás do Chafariz do Terreiro de Jesus.
16h00	QUEM FAZ O QUÊ? - TAQUÍGRAFO	Em reportagem de Patrícia Narriman, conheça melhor sobre este ofício com método abreviado de escrita.
16h23	PLUGADO – DUBLIN’S ROCK	O grupo musical Dublin´s Rock, cover internacional da banda U2, toca a música “All Whant is you”.
16h26	SEM PEGADA – CAFAJESTE	Veja na matéria com Mia Lopes alguns dos pensamentos femininos sobre o comportamento dos homens.
16h50	SOM NA CAIXA – LIA GONDIM	A cantora se apresenta no programa de hoje cantando o sucesso “Drão”.
16h53	EU INDICO – CADEIRA DE PRAIA	O repórter André Luís vai com a equipe da TV Câmara Salvador conversar com o vendedor Papai Noel.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO – ACADEMIA DEMOLIÇÃO	Osvaldo Lyra e Mia Lopes fazem aula da arte marcial tailandesa Muay Thai com o mestre Marcos Araújo.
17h23	SOM NA CAIXA - EMILLE MORAES	Assista neste “Som na Caixa” a cantora Emille Moraes apresentando a música “Primeira Semana”.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**